

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

EDITAL DE ABERTURA 052/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 015/2023

Processo nº 23.0.000046344-2

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Seleção e Provimento, torna público o convite aos candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 597 - Enfermeiro, nº 625 - Farmacêutico e nº 649 - Técnico em Enfermagem, e que ainda não foram nomeados, para **manifestação de interesse na contratação por tempo determinado**, visando atender às necessidades de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, conforme Lei Municipal nº 13.428, de 10 de abril de 2023, nos seguintes termos:

1. DAS VAGAS

1.1 A Contratação Temporária destina-se a contratar profissionais, em caráter temporário, para atendimento das vagas constantes no quadro a seguir:

Função Temporária	Total de Vagas
Enfermeiro	33
Farmacêutico	04
Técnico em Enfermagem	83

1.2 Para o preenchimento das vagas serão convocados os candidatos que manifestarem interesse, de acordo com o item 3, observando-se à ordem de classificação final da lista universal dos Concursos Públicos nº 597 - Enfermeiro, nº 625 - Farmacêutico e nº 649 - Técnico em Enfermagem, conforme Anexo Único deste Edital.

2. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 Os candidatos admitidos no presente processo seletivo serão contratados, em caráter temporário, pelo prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado, sem possibilidade de prorrogação, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 13.248/23.

2.2 Os horários de trabalho estabelecidos atenderão às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem possibilidade de flexibilização, cabendo ao candidato prever o tempo de deslocamento, no caso de acúmulo de cargo com outras instituições, para atendimento total da jornada de trabalho contratada.

2.2.1 O exercício das funções temporárias exige disponibilidade para plantões, com possibilidade de trabalho aos finais de semana, **exceto** quando se tratar de função que possa ter lotação na Atenção Primária, a qual deverá, **obrigatoriamente**, cumprir a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira.

2.3 Os vencimentos básicos mensais, conforme carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, serão equivalentes a:

a) R\$ 2.484,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para **Enfermeiro e Farmacêutico**; e

b) R\$ 1.775,22 (mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para **Técnico em Enfermagem**.

2.3.1 Para atendimento de necessidade da Administração, os contratados poderão ser convocados para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral (RTI), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico mensal, conforme disposição do art. 37, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

2.3.2 Compõe, ainda, a remuneração as seguintes gratificações:

a) de 110% (cento e dez por cento) sobre o vencimento básico mensal, se lotado em Hospital ou Pronto Atendimento;

b) de 25% (vinte e cinco por cento) e de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico mensal, se lotado em Farmácia Distrital ou Unidades de Saúde subordinadas à Diretoria de Atenção Primária; ou

c) de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico mensal, se lotado na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

2.4 Se convocado para a prestação de serviço noturno, a critério da Administração, será acrescida uma Gratificação correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna em Regime Normal de Trabalho, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988.

2.5 O contratado poderá fazer jus, ainda, ao acréscimo de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico mensal à título de adicional de insalubridade em razão das atividades realizadas, nos termos do art. 61, da Lei Municipal nº 6.309/88, mediante laudo técnico oficial expedido pela área competente.

2.6 O vale-transporte será facultativo, mediante solicitação do contratado, e subsidiado pelo Município de Porto Alegre, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.595, 04 de julho de 1985, e pelo Decreto nº 20.681, de 06 de agosto de 2020, bem como o vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994.

2.7 As parcelas indenizatórias decorrentes do vínculo de admissão temporária, tais como férias e décimo terceiro salário, serão devidas no mês subsequente à extinção do vínculo e proporcionais ao período da contratação.

2.8 Para fins previdenciários, os admitidos serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1 Para homologação da manifestação de interesse na presente contratação por tempo determinado, o candidato apto deverá preencher, **obrigatoriamente**, o formulário eletrônico disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/concursos/>, no período compreendido entre às **09 horas do dia 02 de maio de 2023 até às 17 horas do dia 08 de maio de 2023**.

3.1.2 Não será permitido aos candidatos alterar os dados registrados no formulário eletrônico, devendo efetuar novo preenchimento, caso necessário.

3.1.2.1 Uma vez efetuado novo preenchimento, será considerado válido apenas o último registro para fins de manifestação de interesse.

3.1.3 O preenchimento correto do formulário é de responsabilidade exclusiva do candidato. A ausência de informações, o preenchimento incorreto ou informações inverídicas de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar a invalidação da manifestação de interesse.

3.2 A Prefeitura Municipal de Porto Alegre não se responsabilizará pela ausência de preenchimento do formulário

eletrônico por motivos de ordem técnica dos computadores alheias ao seu âmbito de atuação, como falha de telecomunicação, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

3.3 A participação na referida contratação temporária será restrita aos candidatos aprovados e não nomeados nos **Concursos Públicos nº 597 - Enfermeiro, nº 625 - Farmacêutico e nº 649 - Técnico em Enfermagem**, e o preenchimento das vagas observará, rigorosamente, a ordem de classificação final da lista universal dos respectivos certames, conforme consta no Anexo Único deste Edital.

3.3.1 Não será aceita manifestação de interesse daqueles que não foram aprovados nos certames descritos no item 3.3 acima e não constam na listagem do Anexo Único deste Edital

3.3.2 Os candidatos interessados não poderão manifestar interesse em função diversa do concurso público em que foi aprovado, caso contrário, sua manifestação não será homologada.

3.4 A manifestação de interesse não gera direito à contratação além das vagas ofertadas neste Edital, ficando condicionada à existência de vagas, consoante a necessidade de serviço e interesse da Administração.

3.5 A manifestação de interesse na presente Contratação Temporária implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, devendo certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a que pretende concorrer.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR

4.1 Os resultados serão homologados pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e divulgados no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre e no site oficial do Município <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/concursos/>.

4.2 O resultado preliminar relacionará os candidatos habilitados, observando a classificação final da listagem universal obtida nos **Concursos Públicos nº 597 - Enfermeiro, nº 625 - Farmacêutico e nº 649 - Técnico em Enfermagem**.

4.3 Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 01 (um) dia após a publicação oficial do resultado preliminar, conforme orientações que serão estabelecidas em edital específico.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Administração Municipal convocará os candidatos classificados por meio de Edital e de e-mail do candidato informado no momento da inscrição, com o objetivo de firmar a investidura na função temporária e o Termo de Admissão.

5.2 A convocação dos candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio de edital publicado no site no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/concursos/>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

5.2.1 Os candidatos habilitados ficam cientes de que as vagas serão ofertadas levando em consideração a classificação final da listagem universal dos **Concursos Públicos nº 597 - Enfermeiro, nº 625 - Farmacêutico e nº 649 - Técnico em Enfermagem**, de forma que poderão ser convocados, em edital específico, observada a ordem de classificação, para comparecerem presencialmente a fim de definir a lotação e turno de sua atuação, em conformidade com os incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 13.428/23.

5.2.2 O candidato convocado, que não puder comparecer no prazo determinado pelo Município de Porto Alegre, fica ciente de que a lotação e o turno de sua atuação poderá ser decidida exclusivamente pelo município, conforme necessidade da Administração.

5.3 A recusa, desistência ou seleção dos candidatos no presente processo seletivo não acarreta qualquer consequência referente aos concursos públicos em que foram aprovados.

5.4 Os candidatos convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde, pela Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) para comprovação da aptidão física necessária para o exercício da função temporária, conforme agendamento a ser realizado pela Equipe de Ingresso, na Diretoria de Seleção e Provimento – DSP (Rua Siqueira Campos, 1300, 6º andar, sala Moinhos de Vento).

5.4.1 O candidato é obrigado a atender à convocação para a inspeção médica, sendo a aptidão requisito para ingresso mediante contratação.

5.5 No caso de desistência, por não comparecimento dentro do prazo legal fixado pelo Município, por incompatibilidade de horários ou por inaptidão admissional atestada nos exames médicos, o candidato será substituído, sendo considerado inabilitado e perdendo o direito a ocupar a vaga, independente de notificação, observada a ordem de classificação.

5.6 O candidato contratado celebrará o Termo de Admissão por Tempo Determinado, de natureza administrativa, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da assinatura do Termo, sem possibilidade de prorrogação, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 13.248/23.

5.6.1 No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração Municipal, poderá o Município realizar sua substituição, ficando o novo contrato válido pelo período restante estipulado para contratação, a contar da contratação do servidor substituído.

5.7 São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

- a) ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.

5.8 Documentos obrigatórios para a admissão:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação da última eleição, dos 2 (dois) turnos, quando houver, OU certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), não serão aceitas justificativas;
- d) Documento comprobatório de quitação das obrigações militares para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até 45 (quarenta e cinco) anos completos;
- e) PIS ou PASEP. Se não estiver cadastrado, é necessária negativa expedida pela Caixa Econômica Federal. Será aceito o Cartão do Cidadão ou a primeira página da carteira de trabalho;
- f) Documento comprobatório de escolaridade, conforme requisito mínimo constante no quadro de vagas - Capítulo 1;
- g) Ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias;
- h) Certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- i) Declaração de Bens;
- j) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
- k) Declaração de probidade e moralidade administrativa;
- l) Declaração de não participação como sócio administrador em empresa.

5.8.1 A ficha cadastral e as declarações mencionadas na alínea “g”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.7 serão fornecidos para preenchimento no momento da convocação.

5.8.2 Documentos opcionais, conforme o caso:

- a) Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;
- b) Termo de adoção e/ou guarda, conforme o caso;
- c) Certidão de casamento, se for o caso;
- d) Termo de rescisão de contrato de trabalho, a contar da data da assinatura do termo de admissão, homologado pelo Sindicato.

5.9 Em caso de acumulação de cargo, apresentar obrigatoriamente contracheque contendo a carga horária realizada, a qual, se não constar no contracheque, trazer também declaração assinada e carimbada do órgão respectivo, contendo a carga horária, ou documento de solicitação de redução de carga horária, devidamente autorizada, a contar da data da admissão.

5.9.1 O previsto no item acima aplica-se às funções temporárias, cargos e empregos públicos acumuláveis, previstos pela Constituição Federal, art. 37, XVI, desde que o somatório das cargas horárias não ultrapasse 70 horas semanais, conforme § 3º do art. 1º da Lei 13.428, de 10 de abril de 2023.

5.10 No caso do candidato possuir empresa como sócio administrador ou sócio gerente ou MEI, deverá entregar alteração contratual ou baixa da empresa ou MEI, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

5.11 No momento da assinatura do contrato, o contratado ingressante deverá encaminhar os dados bancários de uma conta corrente de qualquer instituição bancária, desde que seja o titular, para o e-mail da Loja de Atendimento ao Servidor, qual seja: lojadeatendimento@portoalegre.rs.gov.br.

5.12 **Fica vedada a contratação de pessoas gestantes e lactantes nesse processo seletivo**, conforme estabelecido no art. 11, da Lei Municipal nº 13.428, de 10 de abril de 2023.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

6.2 É responsabilidade do candidato comunicar à Equipe de Ingresso (Rua Siqueira Campos nº 1300, 6º andar, sala Moinhos de Vento) qualquer mudança de seu endereço.

6.3 O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

- a) Endereço não atualizado ou incompleto;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

6.4 A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.5 É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

6.6 Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do presente Processo Seletivo, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

6.7 Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro da comarca de Porto Alegre.

6.8 O processo seletivo ocorrerá com o cumprimento das normas aqui constantes e nos termos:

- a) do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) do art. 20 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) dos artigos 19, 30, 161 e 190 Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

- d) da Lei Municipal nº 5.595/1985 (regulamenta o vale-transporte) e Decreto nº 20.681/2020;
- e) da Lei Municipal nº 13.348/2022;
- f) do Decreto Municipal nº 21.515/2022, e
- g) do art. 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Porto Alegre, 26 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA,

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis dos Santos Barbosa**, **Secretário(a) Municipal**, em 27/04/2023, às 18:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23333412** e o código CRC **D258ECFA**.